



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.951, de 07/11/2012

Processo nº: 64.703

PROJETO DE LEI Nº 11.129

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a Campanha "**Meu Vizinho Tã de Olho**", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

Arquive-se.

Altafiani
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 02
proc 6478
①

PROJETO DE LEI Nº. 11.129

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mantredi Diretora 11/05/12	Para emitir parecer: JUNNME Diretor 11/05/12	CJR CSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 1700	QUORUM: NCS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mantredi Diretora Legislativa 15/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 15/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1867
À OSP @Mantredi Diretora Legislativa 22/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 22/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1882
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []



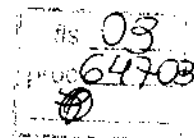
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

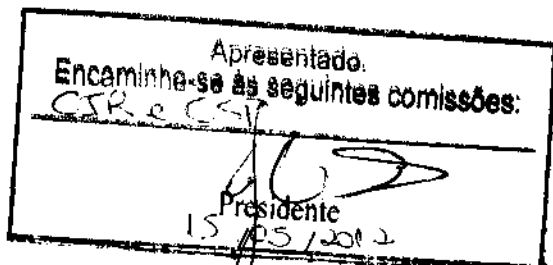
Rubrica

18/05/12



PP 20.452/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/05/2012 10+13 000064703



PROJETO DE LEI Nº. 11.129

(Paulo Sérgio Martins)

Institui a Campanha "**Meu Vizinho Tá de Olho!**", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

Art. 1º. É instituída a Campanha "**Meu Vizinho Tá de Olho!**", de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de Segurança-CONSEGS, Associações de Moradores, Associações de Amigos de Bairro e quaisquer sociedades civis afetas ao tema.

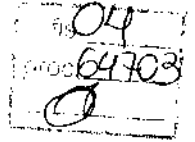
§ 2º. A divulgação da Campanha será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população, que:

- I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;
- II – trarão a seguinte frase: "*Meu Vizinho Tá de Olho!*";
- III – terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade do seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012


PAULO SÉRGIO MARTINS



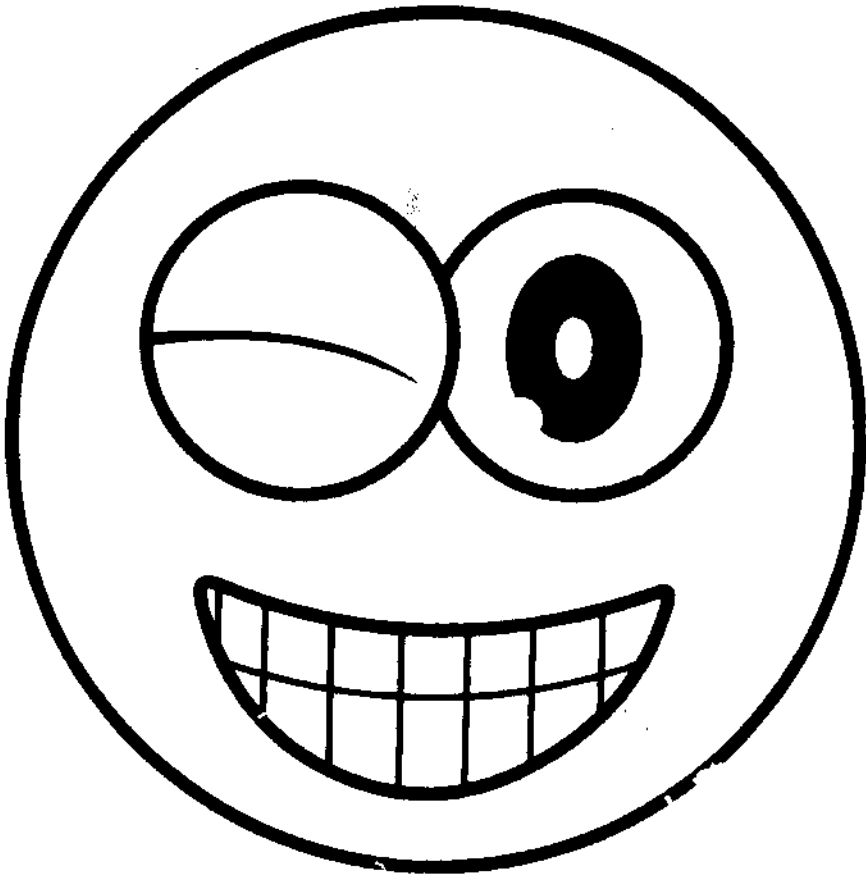
(PL nº. 11.129 - fls. 2)

Justificativa

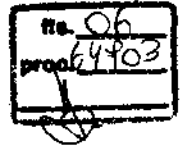
O projeto, que comprovadamente já funciona em outras cidades, visa implementar em nosso Município a Campanha "Meu Vizinho Tá de Olho!", com o objetivo de criar uma rede social que coopere mutuamente, de forma que os próprios moradores passem a auxiliar na vigilância do bairro em que vivem e especialmente na vigilância do patrimônio de seu vizinho, por meio do fortalecimento das ações de cidadania, a fim de reduzir os índices de crimes no bairro; daí a necessidade de cada cidadão procurar melhorar o relacionamento interpessoal com os vizinhos para o exercício pleno da congregação comunitária.

Assim, qualquer vizinho que aderir ao projeto terá a predisposição em avisar o outro que ele esqueceu a chave do cadeado no portão, por exemplo, ou acionar a PM pelo 190 sobre a presença de um possível suspeito querendo praticar um roubo ou furto na casa do vizinho, antecipando os fatos à Polícia Militar; e poderão realizar outras ações, como encaminhamento ao CONSEG e/ou às autoridades competentes de situações de risco. Os moradores que aderirem à campanha terão suas residências sinalizadas por um cartaz com os dizeres "Meu Vizinho Tá de Olho!", sinalizando que o morador participa de uma rede de vizinhança atenta à movimentação das ruas e/ou do bairro como um todo.


PAULO SÉRGIO MARTINS



**MEU VIZINHO
TÁ DE OLHO!**



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.700

PROJETO DE LEI Nº 11.129

PROCESSO Nº 64.703

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a Campanha "Meu vizinho Tá de Olho", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha "Meu vizinho Tá de Olho", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual Assim superado o quesito legalidade no que concerne à competência municipal, para disciplinar o assunto.

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Nesse sentido, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0094014-93.2011.8.26.0000/SP, do E. TJ:

DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



(Parecer CJ nº 1.700 ao PL nº 11.129 – fls 02)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Segurança Pública.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 14 de maio de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raíra Leal Favato
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.703

PROJETO DE LEI Nº 11.129 de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "Meu vizinho tá de olho", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

PARECER Nº 1.867

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "Meu vizinho tá de olho", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06/07, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput, e art. 13, I c/c o art. 45.

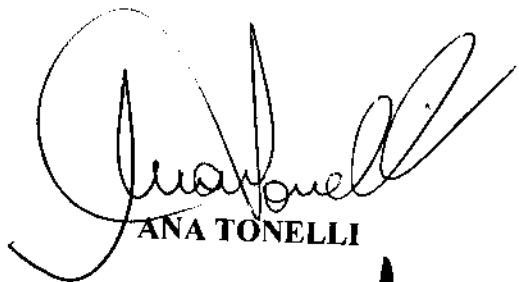
Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO

15/05/12

Sala das Comissões, 15.05.2012


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 64.703

PROJETO DE LEI Nº 11.129, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "**Meu vizinho Tá de Olho**", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

PARECER Nº 1.882

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "**Meu vizinho Tá de Olho**", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da proposta e de sua justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.05.2012.

APROVADO
22/05/12

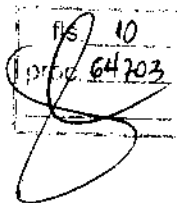
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"

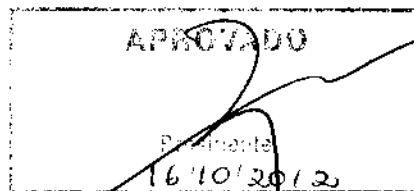
FERNANDO BARDI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"

ROBERTO CONDE ANDRADE



pp. 23.143/2012



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.129
(Paulo Sergio Martins)

Altera denominação da Campanha para "Vizinho Solidário" e prevê logotipo correlato.

1. Na ementa e no art. 1º. (no *caput* e no inciso II do § 2º.):

onde se lê: "*Meu Vizinho Tá de Olho!*",

LEIA-SE: "*VIZINHO SOLIDÁRIO!*";

2. o inciso I do § 2º. do art. 1º. terá a seguinte redação:

"I – trarão o logotipo constante do Anexo, que é parte integrante desta lei;".

Sala das Sessões, 16 /10/ 2012

PAULO SERGIO MARTINS

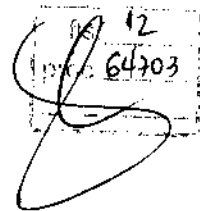


fls. 11
p. 64703
[Handwritten signature]

(Emenda 1 ao PL 11.129 – fls. 2)

ANEXO





(Emenda 1 ao Pl. 11.129 – fls. 3)

Justificativa

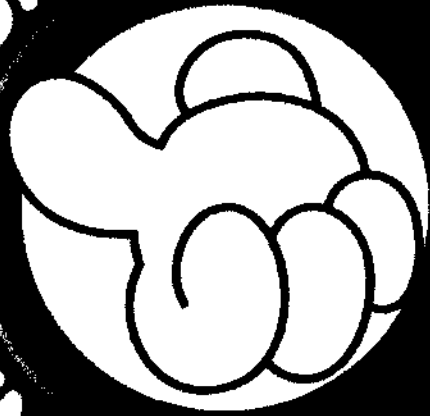
Estamos propondo a presente alteração, a fim de, primeiramente, dar um novo nome à Campanha: “**VIZINHO SOLIDÁRIO**”; e em segundo lugar, fazer constar nos documentos de sua divulgação o símbolo proposto, que será o logotipo da iniciativa.

Veja-se que iniciativas dessa mesma ordem já vêm sendo adotadas em muitas cidades, alcançando a participação dos CONSEGs (Conselhos Comunitários de Segurança).

A exemplo (e de onde buscamos o logotipo ora proposto), estamos juntando documento da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, onde esse programa foi implantado com sucesso.

PAULO SERGIO MARTINS

VIZINHO SOLIDÁRIO

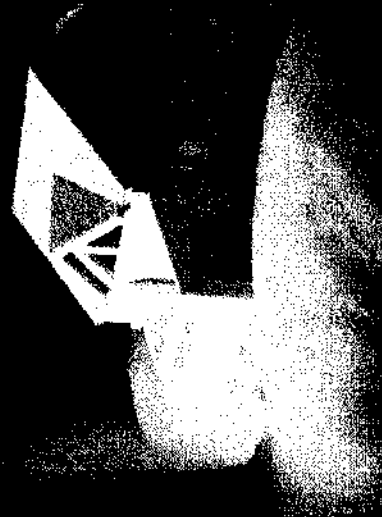


VIZINHO SOLIDÁRIO



TELEFONES DE EMERGÊNCIA:

- Guarda Civil Municipal . . . 153
- Ambulância 192
- Polícia Militar 190
- Polícia Civil 197
- Bombeiros 193
- Disque Denúncia 181
- Disque Denúncia Contra Abuso Sexual 100
- Central de Atendimento à Mulher 180



ENTENDENDO O PROJETO

O projeto vigilância solidária é uma das atividades ligadas ao policiamento comunitário e consiste na interação entre as pessoas e detras com a Polícia, no sentido de tornar o ambiente menos propício à prática de infrações e aumentar a sensação de segurança das pessoas.

Um projeto, portanto, que envolve a comunidade e a polícia. É o resgate de um dos mais antigos costumes das pessoas: trocar cumprimentos ao encontrar-se com seus vizinhos e conhecidos.

Hoje em dia, é muito comum ouvir alguém dizer que não conhece e não tem a menor intenção de conhecer seus vizinhos. Conhecer os vizinhos não significa expor a vida e os hábitos publicamente, mas apenas saber quem são as pessoas que estão mais próximas, com o objetivo de, em uma dificuldade ou necessidade, saber quem é a pessoa mais próxima a quem se pode solicitar algum auxílio. E esse auxílio, certamente, pode ser prestado com muito mais agilidade pelo vizinho do lado ou da frente.

A própria comunidade passa a ser a referência, pois o trabalho objetivo permitir que as pessoas deixem de lado diferenças pessoais, atitudes egoísticas e o solarejo, comuns nos dias de hoje, e passem a integrar, buscando soluções permanentes para problemas comuns, criando assim um ambiente cada vez mais saudável.

A ideia foi elaborada através da percepção da necessidade de integrar a comunidade com costumes antigos saudáveis como o de manter hábitos sociais com vizinhos, que em alguns casos tornam-se estancados de uma família.

A atitude visa à solidariedade, mas tem a finalidade de evitar reduzir a vigilância urbana conscientizando que a vigilância da comunidade deve ser mútua entre a polícia e os moradores, que integram um grande grupo no combate à violência.

O conceito é estender a implantação de civismo e companheirismo a todos.

O propósito é reduzir as oportunidades para a ocorrência de crimes, realizar as boas posturas de cidadania e o espírito de comunidade, trabalhar em proximidade com a Polícia e outros órgãos ou instituições, reportando atividades suspeitas e ajudando a reduzir o medo, muitas vezes intimidado, do crime.

Assim, permite-se promover o sentido de cooperação entre vizinhos e internalizar a "cultura da segurança", promovendo a participação social mediante o desenvolvimento de programas culturais, esportivos, ecológicos, educativos e de saúde.

PRINCÍPIOS VIGILÂNCIA SOLIDÁRIA

O Projeto Vigilância Solidária pressupõe a observância de princípios básicos que norteiam as atividades da comunidade e da polícia. São eles:

União. Pelo princípio da união, as pessoas da comunidade passam a entender que, sozinhas, têm muito menos força do que todo o grupo e passam a colaborar umas com as outras, pois entendem que o problema de uma pode ser o problema da outra no futuro.

Colaboração. O princípio da colaboração parte da premissa de que muitos delitos não teriam lugar se as pessoas passassem a colaborar mais entre si e principalmente com a polícia no sentido de protegerem-se mutuamente e fornecerem informações.

Proatividade. Prevenir é muito mais barato do que reprimir. Em sendo assim, a coletividade deve tomar consciência de que a proatividade é o melhor caminho para evitar um evento indesejado. Nesse sentido, a identificação, por exemplo, de logradouros com problemas de iluminação, ou matalgal crescido, e a gestão para a resolução desses problemas podem potencializar a sensação de segurança e reduzir sensivelmente os indicadores criminais.

Liderança. A partir da identificação de líderes comunitários, os quais são considerados síndicos de rua, as pessoas passam a ter uma referência para apontarem problemas e indicarem solução. O mesmo se pode dizer em relação aos policiais que são líderes naturais e responsáveis originais pelo bem-estar das pessoas.

Bem comum. O objetivo principal do projeto é propiciar uma melhor qualidade de vida e uma convivência social harmônica. Assim o princípio do bem comum deve prevalecer sobre todo e qualquer ato individual que venha a frustrar os interesses coletivos.

Multiformidade. O Projeto Vigilância Solidária é multiforme, podendo utilizar infinitos recursos, uma vez que não é possível prever todas as situações do cotidiano da comunidade. Assim, o que dá certo numa determinada região pode não ser a melhor solução para outra, sendo a criatividade e a lei os limites das atividades a serem desencadeadas.

Legalidade. Qualquer atividade é válida para a promoção do bem estar social desde que amparada legalmente. As pessoas da comunidade não podem, por exemplo, sob o pretexto de melhorar a sua segurança passar a fazer justiça com as próprias mãos. Não é recomendável também que passem a executar serviços de vigilância armada, pois não possuem, geralmente, preparo técnico para isso, devendo tal competência ficar a cargo da polícia.

FUNDAMENTAÇÃO

Quando se fala em segurança pública, tende-se a nomear a polícia como responsável pelo seu sucesso ou pelo insucesso, sem levar em consideração uma série de outros fatores que podem levar pessoas ao cometimento de infrações.

A própria Constituição Federal, no caput do artigo 144, trata a segurança pública como dever da polícia, mas também direito e responsabilidade de todos. Logo, é muito mais eficaz a utilização da força do grupo social à ação exclusiva da polícia, pois assim é possível identificar também os fatores que dão causa à violência, não se restringindo apenas à atuação sobre seus efeitos, sobre as consequências.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Entre os objetivos a serem atingidos destacam-se, principalmente:

• Encorajar a vigilância da vizinhança de modo que a polícia seja acionada no caso de suspeição;

• Adotar medidas de prevenção criminal em nível primário;

• Identificar as propriedades mais sujeitas a violações e orientar as pessoas para a adoção de dispositivos de segurança;

• Manter constante verificação nas casas onde residam pessoas mais vulneráveis;

• Acolher novos moradores;

• Fornecer literatura de prevenção de crime e estabelecer alguma norma que auxilie a identificar os membros participantes.

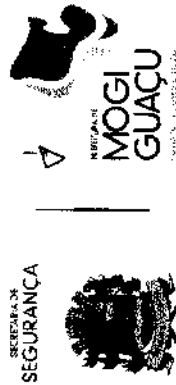
A vigilância solidária está consolidada, por exemplo, quando os vizinhos se conhecem, se comunicam, trocam seus telefones e ficam conhecendo um pouco da vida e dos hábitos cotidianos uns dos outros.

A partir daí, quando a pessoa vai viajar, por exemplo, passa a ter confiança e avisa seus vizinhos se a casa ficará vazia ou se algum parente ou amigo ficará cuidando da casa, ou ainda, deixa a chave e o controle do portão.

É interessante, portanto, que se organize uma relação de telefones de todos os vizinhos. Não só o telefone da casa, pois se não houver ninguém em casa, não haverá como avisar alguém. Há a necessidade de se ter também o telefone do trabalho, o celular do pai, da mãe, dos filhos, de algum amigo ou parente que possa ser chamado em alguma emergência, ou seja, uma lista bem completa.

EXECUÇÃO

VIZINHOS SOLIDÁRIO





15
64703

proc. 64.703

PUBLICAÇÃO
19/10/12
Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.129

Institui a Campanha "**VIZINHO SOLIDÁRIO**", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "**VIZINHO SOLIDÁRIO**", de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de Segurança-CONSEGS, Associações de Moradores, Associações de Amigos de Bairro e quaisquer sociedades civis afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação da Campanha será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população, que:

- I – trarão o logotipo constante do Anexo, que é parte integrante desta lei;
- II – trarão a seguinte frase: "**VIZINHO SOLIDÁRIO**";
- III – terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade do seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e doze (16/10/2012).


FERNANDO BARDI
2º. Vice-Presidente no Exercício da Presidência

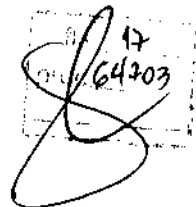


fls. 16
Proc. 64703

(Autógrafo PL n.º. 11.129 - fls. 2)

ANEXO





Of. PR/DL 653/2012
proc. 64.703

Em 16 de outubro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

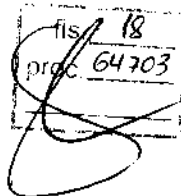
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.129**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



FERNANDO BARDI
2º. Vice-Presidente no Exercício da Presidência



PROJETO DE LEI Nº. 11.129

PROCESSO Nº. 64.703

OFÍCIO PR/DL Nº. 653/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 10, 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Custom

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12, 11, 12

W. Laurinda

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 319/2012

Processo 25.142-4/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/NOV/2012 15:45 00065968

11s. 19
proc 25.142-4
1

Jundiaí, 07 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@ M. Loufedi
Diretoria Legislativa
14/11/2012

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.951, objeto do Projeto de Lei n° 11.129, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



7
11/20
064703

LEI N.º 7.951, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui a Campanha "VIZINHO SOLIDÁRIO", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "VIZINHO SOLIDÁRIO", de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de Segurança-CONSEGs, Associações de Moradores, Associações de Amigos de Bairro e quaisquer sociedades civis afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação da Campanha será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população, que:

I – trarão o logotipo constante do Anexo, que é parte integrante desta lei;

II – trarão a seguinte frase: "VIZINHO SOLIDÁRIO";

III – terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade do seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

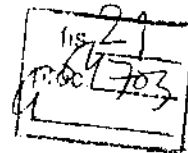
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 7.951/2012)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO

